

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Atribua-se ao art. 18 da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 18.**

§ 1º

§ 2º Até que lei específica regule o disposto neste artigo, os lucros e os dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas em favor das pessoas naturais ou jurídicas serão tributados pelo Imposto sobre a Renda exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos auferidos no ano calendário, com base na seguinte tabela progressiva:

Tabela Progressiva Anual

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até 250.000,00	0	-
De 250.000,01 a 500.000,00	5	12.500,00
De 500.000,01 a 1.000.000,00	7,5	25.000,00
Acima de 1.000.000,01	15	100.000,00

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica aos lucros e dividendos pagos ou distribuídos pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um dos poucos países no mundo que não tributa a renda oriunda de lucro e dividendos. Essa aberração, que nasceu do suposto argumento de incrementar o investimento empresarial, mostrou-se instrumento iníquo de concentração de renda e diminuição da carga tributária dos mais ricos.

Atualmente, mais de 62 milhões de pessoas sobrevivem com uma renda domiciliar per capita de R\$ 497,00 mensais no Brasil. Esses indivíduos

representam 29,6% da população e precisam de políticas públicas de saúde, educação, moradia, transporte, transferência de renda e tantas outras, que demandam gasto público financiado pela arrecadação tributária.

No entanto, os 1% mais ricos de nosso País concentram quase a metade das riquezas e não são tributados devidamente. A alíquota máxima do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) praticada nos países da OCDE é de 43,5%, em média. Em nações como Bélgica, Holanda, Suécia, Dinamarca e Japão, a alíquota máxima do IRPF é superior a 50%; e entre 40% e 50% na Alemanha, França, Itália, Noruega, Portugal e Reino Unido, por exemplo. No Brasil, é 27,5%.

Nosso intuito é corrigir essa distorção. Para tanto, apresentamos esta emenda para garantir que seja cobrado o Imposto sobre a Renda relativamente aos lucros e dividendos pagos pelas pessoas jurídicas, nos termos da tabela apresentada. Ressalvamos tão somente da tributação, neste momento, os pagamentos realizados pelas optantes pelo Simples Nacional.

Afinal, uma Reforma Tributária que se pretenda justa não pode esquecer de reparar a injustiça fiscal que proporcionou a concentração de renda em uma ínfima parcela populacional.

Dessa forma, peço apoio dos nobres colegas Senadores e Senadoras.

Sala da Comissão,

Senadora ZENAIDE MAIA